



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075/2019
De 11 de outubro de 2019.

<p>Publicação</p> <p>O Decreto Nº <u>075/2019</u> de <u>11</u> / <u>10</u> / <u>19</u> foi publicado nesta data em <u>11</u> / <u>10</u> / <u>19</u>.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Assinatura do Responsável</p>

“Regulamenta a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de General Câmara, nos termos da Lei 2.189/2019.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo do Município de General Câmara, nos termos da Lei Municipal (LM) 2.189/2019, de 24 de setembro de 2019, o estágio curricular de estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Município de General Câmara, nos termos deste Decreto, poderá aceitar, como estagiário, estudante regularmente matriculado em curso vinculado ao ensino público ou particular, oficial ou reconhecido.

§1º O estudante a que se refere o "caput" deste artigo deve, comprovadamente, estar frequentando curso de ensino médio regular, ensino médio profissionalizante (técnico) ou de nível superior, em áreas diretamente relacionadas às atividades administrativas do Município de General Câmara.

§2º É vedado o estágio em áreas fora do âmbito administrativo, exceto no caso de programas que exijam estagiários à sua execução.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino ou entidades de prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados, cabendo-lhe:

I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiário no âmbito da administração municipal;

II - autorizar o estágio nas unidades administrativas da administração municipal;

III - articular-se com instituições de ensino ou entidade de prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas) e agilizar os procedimentos administrativos para sua realização;

IV - estabelecer contatos com instituições de ou entidade de prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados;

V - lavrar termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário;

VI - autorizar o pagamento da bolsa de estágio;

VII - receber relatórios e folhas de frequência das unidades que oferecem o estágio;

VIII - expedir declaração ou certificado de estágio;

IX - receber e analisar comunicações de desligamento de estágio; e

X - elaborar e assinar documentos de reapresentação de estagiário à instituição de ensino, em decorrência de desligamento.

Art. 3º Poderão receber estagiários todas as secretarias em suas áreas administrativas ou em programas vinculados que exijam estagiários à sua execução.

Art. 4º O número total de estagiário a cada início de ano será fixada por Portaria do Secretário Municipal de Administração, sendo que o respectivo preenchimento ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo, porém, o recebimento de bolsa, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Para caracterização e definição do estágio é necessário, entre a instituição de ensino e o Município de General Câmara, a existência de convênio, periodicamente reexaminado, no qual estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Administração à assinatura do convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§3º A vivência profissional na área do curso de ensino médio profissionalizante (técnico) ou de nível superior, poderá ser utilizada pelos servidores municipais para comprovação das horas práticas dos estágios obrigatórios e de caráter não remuneratório das instituições de ensino.

CAPÍTULO II
Dos Estagiários

Seção I
Da Duração e da Jornada do Estágio

Art. 6º A duração do estágio será fixada pela instituição de ensino, observado o período de um semestre e, quando do interesse das partes, prorrogável por até três vezes, por igual prazo, desde que mantida ainda a condição de estudante.

Art. 7º Para que o estagiário possa ter direito à bolsa, deverá ser cumprida a jornada diária de 06 (seis horas) e semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Administração, com interveniência da instituição de ensino.

Seção II
Do Processo Seletivo e da Aceitação de Estagiário

Art. 8º A aceitação de estagiário será feita, após a conclusão de processo seletivo pela própria Secretaria Municipal de Administração, ou pelo agente de integração de estágios para estudantes regularmente matriculados por meio da assinatura de termo de compromisso, com período de validade de seis meses, a ser celebrado entre o estudante e o Município de General Câmara.

Parágrafo único. Mediante a assinatura do termo de compromisso, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do Município de General Câmara.

Art. 9º Verificada a necessidade de estagiários ou visando à formação de cadastro de reserva, a Administração irá realizar a publicação de edital que para seleção dos interessados, no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos demais meios de comunicação que dispôr, com o regulamento e o cronograma de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Caberá ao Secretário Municipal de Administração nomear 03 (três) servidores do quadro geral do Município para compor a Comissão de Recrutamento e Seleção de Estagiários, que será responsável pela execução e o andamento do processo de seleção inicial.

Art. 11. O Processo de Seleção de Estudantes ocorrerá, preliminarmente, por meio da análise curricular do histórico/boletim escolar, onde serão considerados aptos na primeira etapa os candidatos que obtiveram média igual ou superior a 6,0 (seis), mediante o cálculo da média das três maiores notas constantes no histórico/boletim escolar do último semestre cursado, realizada a partir do documento entregue pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 12 O candidato que não apresentar no ato da inscrição, o histórico/boletim escolar ou documento equivalente expedido pela instituição conveniada, de acordo com o período exigido e no mesmo curso matriculado, para análise estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

§ 1º Poderá o interessado com inscrição indeferida para o certame, interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação da Lista Preliminar de Inscritos.

§ 2º No caso das universidades e/ou entidades educacionais não disponibilizarem notas numéricas, mas conceitos, o critério para definição dos conceitos será apresentado no momento da inscrição em documento emitido pela instituição de ensino onde deverá constar o conceito equivalente que indique a aprovação ou aptidão do aluno, sendo este o critério para classificação, desde que composto de no mínimo três disciplinas/cadeiras do último semestre cursado.

Art. 13. A análise tem caráter eliminatório, devendo a lista preliminar com o nome dos candidatos com os aptos ser divulgada nos meios que a Prefeitura Municipal dispor, assegurando o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

Art 14. Os candidatos considerados aptos na primeira etapa serão convocados para entrevista pessoal, conforme a disponibilização de vagas cujos requisitos sejam compatíveis com seu perfil, observadas a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da administração.

Art. 15. O cadastro do candidato apto permanecerá válido durante a vigência do processo seletivo para o qual se inscreveu.

Art. 16. A convocação para entrevista acontecerá durante o período de validade do processo seletivo, podendo o candidato, nesse mesmo período, ser convocado para uma ou mais entrevistas.

Art. 17. Os candidatos serão entrevistados pela através de equipe da Secretaria Municipal de Administração ou por servidor(es) designado(s) pelo Secretário Municipal de Administração, que utilizarão os seguintes critérios de avaliação:

I - Disponibilidade de horário para cumprir a jornada de estágio;

II - Experiência ou vivência em área relacionada à atuação do estagiário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 O acompanhamento das atividades, no âmbito da unidade que receber o estagiário, será feito pelo supervisor do estágio da instituição concedente, a quem caberá:

I - orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas do Município;

II - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino;

III - manter contato permanente com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 24 A frequência deverá ser encaminhada mensalmente, junto com as folhas de ponto dos servidores da unidade, e o relatório de atividades do estágio com a avaliação do desempenho do estagiário, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Administração.

Seção IV
Da Bolsa de Estágio

Art. 25 O estudante receberá, a título de bolsa de estágio, importância mensal definida, no Art. 10 da Lei Municipal (LM) nº 2.189/2019, de 24 de setembro de 2019.

Art. 26 A despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio fica condicionada à existência de dotação orçamentária, constante do orçamento do Município de General Câmara.

Art. 27. Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

Art. 28 Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Seção V
Do Desligamento

Art. 29 O desligamento do estagiário ocorrerá nos casos previstos do art. 13, da Lei Municipal (LM) nº 2.189/2019, de 24 de setembro de 2019.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 Será emitido certificado quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

Art. 31 O Prefeito Municipal poderá baixar os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 11 de outubro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração